



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

---

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DOSUL**

**Processo 0601879-33.2022.6.21.0000**

**Representante:** COLIGAÇÃO UM SÓ RIO GRANDE (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, MDB, PSD, PODEMOS, UNIÃO BRASIL)

**Representado:** COLIGAÇÃO FRENTE DA ESPERANÇA (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – PT/PCDOB/PV; FEDERAÇÃO PSOL REDE), EDGAR PRETTO E PEDRO RUAS

**Relator:** JUIZ AUXILIAR ROGÉRIO FAVRETO

**Parecer.**

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão que julgou improcedente a representação (ID 45072508), entendendo não se tratar de divulgação de fato sabidamente inverídico e gravemente descontextualizado a respeito do subsídio a ex-governadores, na propaganda eleitoral apresentada mediante inserções em TV, no dia 26 de agosto de 2022.

Outrossim, manifesta ciência da interposição de recurso (ID 45073489), bem como das contrarrazões ofertadas (ID 45074732).

Relativamente à insurgência, reitera os termos do parecer exarado anteriormente (ID 45069807), manifestando-se pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2022.

**João Carlos de Carvalho Rocha**  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar  
(Portaria PGR/MPF 73/2022)